



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

THIAGO RODRIGUES MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CRISTIAN DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NILSON RODRIGUES NEVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LUIZ SPACOSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS CESAR DE PAULA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RAFAEL FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBÁ E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Leis

LEI Nº 986 DE 25 DE JULHO DE 2019

Ementa: Institui o Programa Saúde do Homem. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Saúde do Homem – PSH, nas unidades da rede básica de saúde.

Art. 2º - São objetivos do PSH:

I – Sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;

II – Divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;

III – Esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV – Incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V – Orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;

VI – Desenvolver campanhas para a prevenção de acidentes de trânsito;

VII – Promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;

VIII – Divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina;

IX – Ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços para firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vista à implantação e ao desenvolvimento do PSH.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 987 DE 25 DE JULHO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal no Município de Itatiaia e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil da Guarda Municipal de Itatiaia, diretamente subordinado à direção da Guarda Municipal.

Art. 2º - O canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com o objetivo de auxiliar os Guardas Muni-

cipais na proteção de bens, serviços e instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art. 3º - As instalações, atividades e efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma comissão Examinadora, designada pelo comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimo em seus respectivos vencimentos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil, a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - O canil será composto por 04 (quatro) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 6º - Os Guardas Cívicos Municipais designados para a manutenção do canil deverão possuir curso de adestrador e condutor de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial específico da matéria.

Art. 7º - Os cães integrantes do canil se constituem em patrimônio do Município.

Art. 8º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através do decreto.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 988 DE 25 DE JULHO DE 2019

Ementa: Autoriza o Município a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito. O Prefeito Municipal de Itaitiaia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, sempre observando os procedimentos licitatórios legais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único - A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito e de crédito.

Art. 2º - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderá ser efetuado à

vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta Lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único - Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, eventual despesa com a operadora do cartão deverá ser suportada pelo contribuinte, caso opte em pagar por cartão.

Art. 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Itaitiaia ocorrerá:

I - nas operações de cartão de débito, em D+1 dia após efetivada a transação;

II - nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias após efetivada a transação e o vencimento da parcela.

Parágrafo único - Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

Art. 5º - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5172, de 1966).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 997 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Professor de Educação Física e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaitiaia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Professor de Educação Física no Município de Itaitiaia.

Parágrafo único - O Dia Municipal do Professor de Educação Física no Município de Itaitiaia será comemorado, de preferência, no dia 1º de setembro e tem como foco a valorização da categoria no âmbito Municipal.

Art. 2º - A homenagem será feita na forma de 03 (três) certificados e/ou placas alusivas à data, conforme indicação dos vereadores.

Art. 3º - Os profissionais a serem homenageados deverão cumprir os seguintes requisitos, de maneira comprovada:

I - Ter residência fixa na cidade;

II - Estar em dia com a anuidade de seu órgão de classe;

III - Exercer atividade há pelo menos 03 (anos).

Parágrafo único - Os profissionais homenageados só poderão ser indicados novamente após um período de 04 (quatro) anos da premiação.

Art. 4º - O Dia Municipal do Professor de Educação Física deverá constar no Calendário Oficial do Município de Itaitiaia.